

LEI Nº 4.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o repasse, pela Estância Turística de Salto à empresa Concessionária, de recursos oriundos do orçamento da União para uso exclusivo, nos termos que especifica e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, de CNPJ nº 69.144.434/0011-33, Inscrição Municipal nº 144981, situada à Rua Jornal O Liberal, 2249, Sala 03, Júlio Ustrito, Salto, SP, atual concessionária do serviço de transporte público municipal, a quantia de **R\$ 1.423.325,38 (Um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, em parcela única, proveniente de repasse do Governo Federal em razão do disposto no Artigo 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Art. 5º, IV da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, bem como na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º. O valor a ser repassado, proveniente de transferência da União, advém da seguinte classificação orçamentária:

1. Receitas Correntes
- 1.7 Transferências Correntes
- 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades
- 1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
- 1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
- 1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
- 1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal
- 1.7.1.9.99.0.1.013 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º Inciso IV – EX nº 123/2022

Art. 3º. Fica criada a seguinte dotação orçamentária, por conta da qual correrão as despesas decorrentes da execução desta Lei:

- 02 Prefeitura da Estância Turística de Salto
- 02.14 Secretaria de Defesa Social
- 02.14.02 Departamento de Trânsito e Transporte
- 02.14.02.339045 Subvenções Econômicas
- 02.14.02.339045.26 Transporte

02.14.02.339045.26.453 Transportes Coletivos Urbanos
02.14.02.339045.26.453.0011 Segurança Pública, Trânsito e Transporte
02.14.02.339045.26.453.0011.2.072 Manutenção das Atividades do Departamento de
Trânsito e Transporte
02.14.02.339045.26.453.0011.2.072.05 Federal
02.14.02.339045.26.453.0011.2.072.05.100448 Assistência Financeira Transporte
Coletivo – Art. 5º Inciso IV – EX nº 123/2022

14	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
02.14.02	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
02.14.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.14.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.14.02	339045.26.453.0011.2.072.05.100448	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	(Nova)	1.423.325,38

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de dezembro de 2022 - 324º Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.